



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria o Centro de Convivência dos Bairros Santo Antônio e São Gonçalo como parte do programa municipal de atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Política Pública Municipal de Desenvolvimento Social o **Centro de Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo**, destinado ao atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos dos referidos bairros do Município de Mariana.

Parágrafo único - O Centro Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo é equipamento referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º - O trabalho desenvolvido no Centro de Convivência será dentro das diretrizes da Política Pública de Assistência Social, ofertando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 3º - O Centro de Convivência se apresenta como Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, possuindo caráter preventivo e proativo pautado na defesa de direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, visando à prevenção de situações de vulnerabilidade sociais.

Art. 4º - As atividades executadas no Centro de Convivência junto às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos terão acompanhamento técnico e da equipe de referência, sendo as ações divididas em grupos e ou oficinas, organizadas de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistencial, regimento interno próprio e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 5º- As oficinas ou grupos serão conduzidos pelo orientador Social, facilitadores e oficinairos, com contribuição técnica do profissional de nível superior, com limite de participação dos interessados a fim de possibilitar o trabalho da equipe multidisciplinar, respeitando também a limitação do espaço.

Parágrafo único - As oficinas ou grupos serão organizados de acordo com a faixa etária e suas especificidades, ocorrendo em momentos pontuais atividades intergeracionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - No Centro de Convivência será desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, considerando o público prioritário conforme Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013.

Art. 7º - As oficinas ou grupos ofertados pelo Centro de Convivência não possuem caráter pedagógico, conforme ensino formal produzido pela Secretaria Municipal de Educação, mas com foco nas diretrizes da política pública de assistência social.

Art. 8º - O Centro de Convivência é composto de uma equipe mínima de referência formada por recepcionista, educador social, facilitador, oficineiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, assistente social, terapeuta ocupacional e profissionais de áreas afins, de acordo com a disponibilidade do Gestor Municipal.

Parágrafo único - A equipe técnica poderá contar com demais técnicos descritos na Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 9º - A equipe técnica do Centro de Convivência contará com a parceria dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros.

Parágrafo único - Os encaminhamentos pela rede intersetorial será através de relatório técnico do Serviço, para que os interessados/encaminhados possam participar das oficinas e/ou grupos no Centro de Convivência.

Art. 10- A equipe de referência poderá realizar atividades externas, viagens/passeios com os participantes do Centro de Convivência.

§ 1º - Para participarem das atividades, os usuários deverão estar cadastrados no CRAS Volante Bairros e participativos nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência.

§ 2º - Se o usuário for menor de 18 (dezoito) anos será necessária autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 11 - O trabalho executado no Centro de Convivência é realizado, de modo organizado de cunho preventivo e proativo, visando prevenir situações de risco social.

Parágrafo único - A prevenção de que trata o *caput* deste artigo é realizada através de trocas culturais e de vivência, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, a fim de fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos participantes.

Art. 12 - As ações do Centro de Convivência irão desenvolver-se de modo a criar espaços de reflexão, referente ao papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, de acordo com as especificidades dos ciclos de vida de cada usuário da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas constantes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuídas em seus projetos e atividades orçamentárias, previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal